

# JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XIII

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO  
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA RUA MACHADO  
PROPRIEDADE DE  
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Desterro—Domingo, 14 de Agosto de 1892

4898 NATURAL P.  
Trimestre (capital)..... 38000  
(Pelo correio) Semestre..... 78000  
PAGAMENTO ADIANTADO  
Numero avulso 40 rs.

N. 143

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO

Presidência do sr. dr. A. Bayma  
(Continuação)

O sr. A. Bayma (°):— Sr. presidente, não vejo disparidade entre a 1.ª e a 2.ª parte do artigo; acho que a 2.ª confirma a 1.ª.

O sr. V. VARZEA:— Apoiado.

O ORADOR:— O que elle quer na sua 1.ª parte é que a mesa, reconhecendo que o eleitor não é o proprietario legal do titulo que apresenta, não entre em discussão, não trate de verificar a veracidade do facto, porque neste caso seria provocar questões sérias, seria prolongar os seus trabalhos, levando-os além da hora que devem terminar.

Para não embaraçar a marcha do serviço, o que faz a mesa?

Remette o titulo á autoridade competente para ella proceder de accordo com a lei.

O sr. E. LEAL:— Neste ponto estamos de accordo. Toda a minha questão é a redacção do artigo.

O ORADOR:— Mas a mesa não entra na identidade do portador do titulo; faz o seu juizo e toma o voto em separado, si fór caso disso.

E, pois, como a emenda do nobre deputado sr. C. Passos não altera a 1.ª parte do artigo, votarei por elle.

O sr. C. Passos:— Posso garantir o «v. ex.

O sr. F. Barreiros:— Sr. presidente, eu acho que a emenda do nobre deputado está nas mesmas condições do artigo, que é perfeitamente claro, como está consignado, pois diz (lendo): «Art. 49. A mesa não poderá entrar na identidade do eleitor que exhibir o titulo.»

O sr. F. WERNER:— Falta a palavra—apreciação—.

O ORADOR:— Desde que a mesa não póde entrar no conhecimento da identidade do eleitor, é a mesma coisa.

(Continuação a l.ª: «Si reconhecer que o titulo apresentado é falso, ou verificar que pertence a outro eleitor ausente ou fallecido, tomará em separado o voto do portador.»

O sr. L. PIRES:— Logo, conhece a identidade.

O ORADOR:— Si reconhecer que ha tal, diz o artigo.

A lei o que quiz foi salvar...

O sr. L. PIRES:— O principio que eu salvo pela emenda que apresentei.

O ORADOR:—... foi dar como unico meio de prova o titulo; não quer saber si é Pedro ou Paulo que o apresentou, porque n'um eleitorado de 500 ou 1.000 eleitores é impossivel á mesa conhecer todos. (Apoiados.)

O que quiz proibir a lei?

Quiz, justamente, que o eleitor tivesse como base, como unica prova de identidade o titulo. Logo, diz a lei: a mesa não poderá entrar na identidade, no conhecimento do eleitor.

Esta disposição está consignada em todos os regulamentos eleitoraes.

O sr. L. PIRES:— Isso não nos deve importar.

O ORADOR:— Eu não sou tão orgulhoso como o nobre deputado.

O sr. L. PIRES:— Não é orgulho.

O ORADOR:— Já no tempo do imperio, na lei Saraiva, vinha consignada essa disposição.

Nas outras, feitas por illustrações reconhecidas, vinha também, porque não podiam deixar de consignar a. (Apoiados.)

O sr. E. LEAL:— Naquelle tempo o regimen era outro.

O ORADOR:— Supponha o nobre deputado autor da emenda, que a mesa eleitoral tem o direito de entrar no reconhecimento da identidade do eleitor, como muitas vezes póde acontecer que o faça uma mesa politica. O que acontecerá?

Entra no conhecimento de identidade, para negal-a, e diz: O senhor não é o eleitor a quem se refere o titulo, e, por consequencia, não póde votar. (Cruzam se apartes.)

Si a mesa tivesse essa attribuição, as eleições seriam uma verdadeira farsa. (Apoiados.) Este ponto é consignado, como o mais importante, em todas as leis eleitoraes. (Apoiados.)

O que o art. 49 quer dizer é o seguinte: a mesa não tem que reconhecer o individuo. (Apartes simultaneos interrompem o orador.)

Figuremos uma hypothese: supponha o nobre deputado que eu estou empenhado na eleição de um amigo. Casualmente, no acto da chamada, sou eu que, por um esquecimento desses de que todos nós somos susceptivos, esqueci-me de trazer o meu titulo ou me subtrahiram naquelle momento.

Eu, porém, que sou eleitor, que tenho a convicção de que devo votar, que tenho desejo e necessidade de fazel-o, embora lançando mão de titulo estranho...

O sr. L. PIRES:— V. ex. commette um crime e fica fóra da lei.

O ORADOR:—... de outro eleitor do mesmo quarteirão, mas ausente, e voto.

Diz a mesa: não é o senhor o eleitor; respondo-lhe eu: Sou, sim, e tanto que sou o portador do titulo.

Nesse caso o seu voto é contado em separado, diz ella. Assim se faz: Eu voto, o titulo fica sobre a mesa, cujos membros offerecem ao juiz criminal, remettendo o para elle proce-

der contra mim. Eu vou ao juiz e digo-lhe: Senhor, eu esqueci-me do meu titulo ou m'o subtrahiram naquelle acto, mas para salvar o primeiro direito do cidadão,—o do voto, eu, que sou eleitor e que com documentos em mão o posso provar, entendi que devia lançar mão daquelle meio. Não sou um phosphoro—sou um eleitor, que por uma circumstancia casual, sem má fé, sem intenção de offensa á lei, mas para salvar o meu voto—o primeiro dever civico, provando agora a minha identidade de eleitor, entendo não ter commettido crime.

O poder competente verificará então que o voto não é falso, que eu estava ali para aquelle fim e que, pelo contrario, eu dei-o sacrificando até a minha liberdade.

Está claro, pois, que esta é a mais benefica disposição que consigna o projecto. (Apoiados.)

O sr. L. PIRES:— Neste caso devíamos até dispensar a apresentação do titulo.

O ORADOR:— Mas isso é impossivel, porque é essa prova que a lei exige para que a mesa, entidade politica, interessada, parcial, não possa recusar o voto do eleitor. Sem titulo é que ninguem póde votar.

Supponha o nobre deputado que me quero sacrificar por meu amigo.

Ninguem me póde prohibir isso.

Eu vou para a cadeia, mas salvei um principio sagrado—o exercicio do voto. (Apoiados.)

O nobre deputado, como juiz, será capaz de condemnar um cidadão, com a identidade provada de eleitor, e que tendo perdido ou se esquecido do seu titulo, sem que o presentisse durante uma viagem de tres ou quatro leguas, e no acto de ser chamado não o encontra e lança mão de um outro eleitor ausente, por exemplo, a fim de poder exercer esse sagrado direito?

(Ha um aparte do sr. L. Pires.)

Não quero com isto dizer que—um phosphoro, o que não é eleitor, o faça sem punição.

Como disse, é essa o principio mais benefico consignado no projecto, como o está em todas as leis eleitoraes que eu conheço. (Apoiados.)

O sr. E. LEAL:— Neste caso, o titulo não é do eleitor cujo nome consigna, mas da pessoa por quem se chama.

O ORADOR:— Emfim, sr. presidente, eu não combato a emenda sinão porque ella não vem adiantar nada. Consigna a mesma coisa que já está consignada no artigo (apoiados), pois este diz (lendo): «Si reconhecer que o titulo... Mas isto é estar martellando com repetições desnecessarias...»

O sr. E. LEAL:— Mas si é

condicional, reconhece o direito do conhecimento da identidade.

O ORADOR:— Voto, pois, sr. presidente, pelo artigo tal qual está concebido no projecto, que tem de ser submettido á commissão de redacção.

Justificando, por esta fórma, o meu voto, sustento o artigo mais importante que ha na lei eleitoral.

O sr. E. LEAL:— Mas votando pelo substitutivo também o sustenta.

O ORADOR:— Logo, este é desnecessario. (Muito bem! Muito bem!)

Encerrada a discussão, o sr. presidente declara não haver numero para a votação.

Dada a hora regimental, encerra-se a sessão.

## SOLIMÕES

O sr. contra-almirante Felipe Orlando Schort, por intermedio do sr. commandante do paquete RIO PARÁ, remetteu hontem ao sr. contra-almirante Saldanha da Gama a quantia de 48\$000, angariada nesta capital para as familias das victimas do SOLIMÕES.

## REGRESSO

Regressou hontem de Theropolis, onde fóra examinar o trecho da estrada de Lages comprehendido entre aquellapente e a colonia militar Santa Thereza, o distincto cidadão Presidente do Estado, acompanhado do digno engenheiro dr. Augusto Fausto de Souza Junior.

Segundo somos informados, dentro em poucos dias terão começo os trabalhos da estrada, cuja factura constitue um importantissimo melhoramento para o nosso Estado.

Embarcou hontem, para o Rio de Janeiro, o revdm. padre Manoel Miranda da Cruz, vigário da parochia de S. Miguel.

De passagem para a capital federal, estiveram hontem nesta capital os srs. general Julio Frota e dr. Julio de Castilhos, ex-governador do Rio Grande do Sul.

O vapor LAGUNA segue amanhã para o norte do Estado.

## Commercio

Alterações na pauta que tem de servir na proxima semana de 15 a 20 do corrente mez:

Assucar mascavo, kilog. . . \$300  
Couro seco de boi, k. . . \$700  
Ovos, dúzia. . . . . \$240  
Os mais generos sem alteração.

## Thezouro do Estado

DIRECTORIA DAS RENDAS  
Rendimento de 1 a 13 de Agosto  
Renda geral . . . . . 11.988\$182  
» extraordinaria . . . . . 26\$542  
» especial . . . . . 481\$533  
» municipal . . . . . 546\$037  
12.042\$294

## Alistamento eleitoral federal

Um distincto amigo nosso teve a bondade de informar-nos que o sr. dr. Fernando Lobo, digno ministro da justiça, telegraphou ao sr. presidente do Estado, advertindo de um engano que se dera no art. 24 da lei n. 35 de 26 de janeiro do presente anno, por occasião da impressão, qual é o dizer-se ali que— a commissão municipal se reunirá no dia 10 de julho, quando no original está— 10 de junho.

Esse nosso estimavel amigo teve essa lembrança a proposito do que, sob a epigraphie supra, escrevem s em nossa edição de 10 do corrente, vez relativamente a uma noticia de nosso illustrado collega O PAIZ, de 16 do mez transacto, a respeito da reunião da junta eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Fica, portanto, sanado aquelle erro de impressão da lei citada e, consequentemente, modificada a opinião que manifestamos na referida edição sobre a reunião daquella junta, tendo correctamente procedido o illustrado sr. dr. juiz seccional d'ali, que— todos o reconhecem— é um provento jurisconsulto e bem sabe que não é dada aos magistrados—por mais elevados que sejam— a faculdade de dispensar na lei ou de alteral-a, abrogal-a ou revogal-a a sua vontade, ou a alvedrio de quem quer que seja.

Os srs. Ignacio José da Costa e Jose Joaquim de Cordovas Passos e Fausto Werner, deputados estaduais, receberam de Lages o seguinte officio do director do Partido Federalista:

« Ilustres cidadãos José Joaquim de Cordova Passos— Ignacio José da Costa e Fausto Augusto Werner.— Em reunião do partido federalista do dia 29 do corrente, foi deliberada nomear vos membros de uma commissão para, em nome do mesmo, felicitar aos respeitabilissimos cidadãos Manoel Joaquim Machado, tenente-coronel Elyzen Guilherme da Silva e Christovão Nunes Pres., pela acertada escolha que fez o Congresso Constituinte do Estado, elegendo— para os altos cargos de Presidente e vice-presidentes do mesmo.

E peza portante o partido federalista que vos não dediqueis da aceitar esse encargo, pelo que desde já vos envia as suas expressões de agradecimento.

Cidade de Lages, 31 de julho de 1892.— A Commissão Executiva.— O presidente, GASPARIAN EUGENIO LIMA.— O secretario, EUGENIO VIEIRA DOS SANTOS.— NICOLAU CASALI.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo autor



**Alistamento militar**

O capitão João Damasceno Vidal, Presidente da Junta de alistamento militar desta Parochia, para o serviço do Exército e Armada, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem que, tendo a Junta parochial concluído hoje o alistamento dos cidadãos para o serviço do Exército e Armada, o fez affixar na porta da Intendencia municipal; e por isso convida a todos os interessados e quaesquer cidadãos a apresentarem, durante o prazo de 20 dias as reclamações que tiverem sobre o alistamento, quer seja por illegal exclusão quer por injusta inclusão. Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento desta Junta dentro dos 10 primeiros dias, e 10 dias depois a mesma Junta, que se há de reunir em uma das salas da Intendencia municipal, para durante 15 dias, desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde, tomar conhecimento de todas as informações e reclamações que se apresentarem. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados e quaesquer outros, mandou lavrar o presente edital. Em Manoel Abreu, secretario da Junta o escrevi.

Sala da Junta de alistamento militar, na Intendencia municipal, 11 de Agosto de 1892.— O presidente da Junta, João Da masceno Vidal.

**ALFANDEGA DO DESTERRO**  
IMPOSTO SOBRE O FUMO

O Inspector interino da Alfandega, faz publico para conhecimento dos interessados, que em virtude da circular do Ministerio da Fazenda n. 26 de 27 de Junho ultimo, entrará em execução á começar do 1.º de Setembro proximo vindouro, o regulamento relativo á arrecadação do imposto de consumo do fumo, expedido com o Decreto n. 816 de 17 de Maio do corrente anno.

Prezume-se, pois, que em vista d'aquelle regulamento, ninguém poderá vender fumo nem ter deposito, fabrica ou estabelecimento de preparal-o, sem previa licença e inscripção no registo á cargo da Repartição competente; ficando os contraventores incursos nas penas comminadas no art. 28 do referido regulamento.

Esse imposto será arrecadado de accordo e pela forma estabelecida no citado regulamento.

Alfandega do Desterro, 11 de Agosto de 1892.— O Inspector interino, Julio Augusto S. de Souza.

**Thesouraria de Fazenda**

De ordem do sr. inspector faço publico que, no dia 17 do corrente, á uma hora da tarde, perante a junta de Fazenda, serão aceitas propostas em cartas fechadas para a construção de um trapiche com encanamento de ferro para o serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros, que deverá ser feito de accordo com o plano organiado pelo sr. capitão d'Engenheiros dr. Romualdo de Cavalho Barros, conforme requisitou o sr. commandante d'aquella Escola.

Thesouraria de fazenda de Santa Catharina, em 11 de Agosto de 1892.— O 2.º escripturario, ERNESTO A. DA NATIVIDADE.

**Intendencia Municipal**

Os fiscaes do Conselho de Intendencia Municipal desta capital, de ordem do Cidadão Presidente da mesma Intendencia e de conformidade com as Posturas Municipaes, fazem publico o seguinte:

**ATRAVESSAMENTO**

Art. 95. E' prohibido comprar ou vender por atravessamento, quer por mar, quer por terra, generos alimenticios destinados ao consumo publico.

Paragrapho unico. Os generos que forem atravessados serão apprehendidos e levados ao deposito nos lugares designados pela Intendencia, até que os infractores paguem a multa.

Artigo 96. Os donos dos generos que forem apprehendidos, serão obrigados, depois de paga a multa, a expô-los á venda no Mercado publico nos lugares que a Intendencia designar.

Artigo 97. E' considerado atravessador o individuo que a pretexto de comprador ou caixeiro de qualquer casa de negocio se apresentar a comprar generos alimenticios, sem licença e antes das horas marcadas neste codigo.

Artigo 98. O vendedor de generos alimenticios que consentir em serem elles atravessados, ou concorrer para que o sejam, esperando para ter lugar o monopólio a hora marcada no artigo 90, fica sujeito ás mesmas penas do atravessador.

Artigo 99. A infracção de qualquer disposição dos artigos 95 e paragrapho, e 96, 97 e 98 será punido com a multa de vinte a trinta mil réis.

Desterro, 5 de Agosto de 1892.— J. Miguel da Costa, fiscal do 1.º districto.— José Antonio de Oliveira, fiscal do 2.º districto

**Directoria da Instrução**

De ordem do Doutor Director Geral Interino da Instrucção Publica, faço publico que se acha aberta n'esta Repartição durante o prazo de 3 mezes a contar da presente data, a inscripção para o concurso a cadeira de mathematica do Gymnasio Catharinense; devendo os candidatos apresentar folha corrida e documento que atteste maioridade legal, assim como poderão acrescentar quaesquer outros documentos de capacidade profissional em seu abono.

Directoria Geral da Instrucção, em Santa Catharina, Desterro 29 de Julho de 1892.— Edmundo Mancio da Costa, Secretario.

**DECLARAÇÕES**

**Western and Brazilian Telegraph Company**

A taxa para a Europa, do dia 16 em diante, por palavra será:	
Allemanha, Suissa e Romaniaia	7\$710
França, Hollanda, Luxemburg, Bosnia e Herzegovina	7\$620
Bulgaria, Servia e Montenegro	7\$620
Inglaterra	7\$220
Italia	7\$500
Austria e Hungria	7\$760
Belgica	7\$520
Dinamarca	7\$340
Grecia	7\$570
(Ilhas)	
Hispanha	7\$120
Portugal	6\$730
Russia (Europa)	8\$060
(Caucasia)	8\$350
Suecia e Noruega	7\$480
Madeira (Ilha)	5\$950
S. Vicente (Cabo Verde)	4\$000
Quebec (Canada)	8\$390
N. York (City)	7\$310
Malta	6\$870
Gibraltar	6\$870

As taxas serão reguladas mensalmente, de conformidade com a variação do cambio.  
Desterro, 11 de Agosto de 1892.— W. B. CHAPMAN.

**CAIXA FILIAL**

**BANCO UNIAO DE S. PAULO**

**DESTERRO**

4 RUA TRAJANO 4

Sacca sobre as seguintes praças:

- RIO DE JANEIRO—Nossa Agencia
- SÃO PAULO—Nossa Matriz, Agencias: de Santos, Campinas, Rio Claro, S. Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, Itatiba, etc.
- PARANA—Caixa Filial de Curitiba
- GOYAZ — » » » Goyaz
- PERNAMBUCO—Banco Emissor e suas agencias.
- RIO GRANDE—Porto-Alegre e Pelotas, Banco da Republica.

Desconta lettras da terra, sobre S. Paulo e todos os outros Estados.

Realisa emprestimos por lettra e em conta corrente sob cauções de titulos e hypothecas garantidas.

Becebe dinheiro a premio nas seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retiradas livres	5%
Por lettras a prazo fixo de 3 a 5 mezes	5 1/2%
» » » » » 6 a 9 »	6%
» » » » » 10 a 12 »	7%

O Agente  
JOÃO CANDIDO GULART

O sub-agente,  
F. A. PAULO VIANNA.

**Aviao**

AO PUBLICO E DEMAIS INTERESSADOS

Bernardino Rodrigues de Almeida, negociante em Camboriú, faz sciente que, tendo procurado por muitas vezes o sr. João Baptista Bernisson Junior, para com elle liquidar suas transacções, como a isso se tenha sempre recusado, declara nada dever-lhe.

Camboriú, 6 de Agosto de 1891.

BERNARDINO RODRIGUES DE ALMEIDA

**Club 12 de Agosto**

Sessão b je, ás 11 horas da manhã, para eleição de nova directoria.

Pede se o comparecimento dos srs. socios.

Desterro, 15 de Agosto de 1892.— O secretario, Alfredo J. da Silva.

**CONGRESSO LITTERARIO**

Terá lugar hoje na sala das sessões, ás 11 horas da manhã, a 5ª sessão ordinaria.

Pede se o comparecimento dos srs. socios.

A DIRECTORIA

**UMBELINO DE SOUZA MARINHO**  
BACHAREL EM DIREITO

Escriptorio de advocacia—rua do Commercio n. 27.  
DESTERRO

**SAUDE PUBLICA**

O cidadão Doctor Inspector da Hygiene Publica d'este Estado participa ao publico que vacina as quintas e sabbados, do meio dia as 2 da tarde, na repartição desta Inspectoria.  
Desterro 10 de Agosto de 1892. DR. EMILIO PAULO DA SANTOS PEREIRA.

**Ourives**

O abaixo assignado, com casa de ourives á rua Tiradentes, n. 12, declara a todos os seus freguezes e ao respeitavel publico que quem tiver objectos em concerto ou obras encomendadas na dita casa, haja de os procurar até 15 de Setembro vindouro, e que, findo dito prazo, não responde por cousa alguma a ninguém.

Desterro, 12 de Agosto de 1892.— CARMINE FABACCA.

**Dr. Urbano Motta**  
Medico

Residencia rua Almirante Alvim, n. 18  
(MATTO-GROSSO)

**AVISOS MARITIMOS**



O PAQUETE

**Laguna**

da linha costeira e fluvial deste Estado, segue para S. Francisco com escalas por Porto Bello e Itajahy, a 15 do corrente, ás 6 horas da manhã. Recebe cargas e passageiros para os portos acima referidos.

O agente  
VIRGILIO JOSÉ VIELLA.

**ANNUNCIOS**

**Mobilia**

Vende-se uma mobilia medalhão, um piano, um rico toilet, 2 lavatorios, um guarda-vestido, duas commodas, meza de jantar, duas ditas pequenas, 12 cadeiras de palhinha, um bidet, um armario e mais all guns moveis. Para informações na Charutaria Mendonça e nest typographia.

**TRASTES**

Vende-se um bonito guarda-vestido e uma meza elastica de mogno, indo em perfeito estado; para ver e tratar com

Ernesto Baimha

**Chacara**

Vende-se uma chacara situada no Estreito, com uma casa nova e espaçosa, agua, pasto, arvoredos, etc. Trata-se na mesma chacara com o proprietario

Luiz Antonio Marques

**PRODUCTOS**

DE

**J.P. LAROZE**

Aprovados pela Junta de Hygiene do Brasil  
2, RUA DES LIONS-ST-PAUL  
R. 215

**Xarope Depurativo**

de casca de laranja amarga, ao Iodureto de Potassio  
Remedio infallivel contra as Affecções scrophulosas, tuberculosas, cancerosas, rheumaticas, tumores brancos, glandulas no peito, acciões syphiliticas secundarias e terciarias, etc., etc.

**Xarope Laroze**

de casca de laranja amarga  
Recommendad por todos os medicos para regularizar as funcções do estomago e do intestino.

**Xarope Ferruginoso**

de casca de laranja e de quassia amarga, ao Proto-Iodureto de Ferro  
O estado liquido é o melhor meio de inocular o ferro contra as ceras pallidas, as flores brancas, as irregularidades e falta de menstruação, a anemia e o rachitismo.

**Xarope Sedativo**

de casca de laranja amarga, ao Bromureto de Potassio  
Chymicamente puro. E o calmante mais certo contra as affecções de coração, das vias digestivas e respiratorias, nas neuralgias, na epilepsia, no hystericismo, nas nevroses em geral, na insomnia das crianças durante o periodo de dentição.

Depositos em todas as Boas Pharmacias e Drogarias do Brasil.



**AO CHRONOMETRO**

**RELOJOARIA**

de Paulo Husadel

RUA TRAJANO N. 11

Grande deposito de pendulas, despertadores, relógios para senhoras e homens; guarda-papeis; pastas e calendarios e um relógio; correntes e chaves de relógios; aculos e pince-nez; tableta; cordas para cabeça e guitarra; machinas de costura; facas, garfos, colheres; anéis; alianças; pulseiras; alfinetes para gravata, broches; brincos de argola e phantasia; medalhas e muitos outros objectos concernentes a mesma arte.

Pelo ultimo vapor recebeu muitas novidades:

**CONCERTOS GARANTIDOS**

Única casa deste genero

E' NA RUA TRAJANO N. 11



# LOTERIA

DO

## ESTADO DE SANTA CATHARINA

### 100 CONTOS

### 100 CONTOS

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1892

EXTRACÇÃO INFALLIVEL DA 6ª SÉRIE DA 5ª LOTERIA

### 200 CONTOS

### 200 CONTOS

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

3ª SERIE DA 1ª LOTERIA

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

Terça-feira, 6 de Setembro de 1892

**CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO**

Com 4\$000, recebe-se 25:000\$; com 3\$200 20:000\$; com 2\$400, 15:000\$; com 1\$600, 10:000\$; e com 800 réis 5:000\$. Continuando a ser extrahida intercaladamente com as do plano de 100.000\$ As extracções continuarão a ser em todas as terças feiras, extrahindo-se mensalmente em uma das primeiras terças-feiras de cada mez uma loteria do plano grande. Os pedidos até 50\$ são livres de porte do correio, os maiores de 50\$ têm direito a uma comissão.

THE SOURARIA

## 8 RUA DA REPUBLICA 8

Telegrammas—ANTOVEDO

O thesourairo, Antonio C. de Azevedo.

### Associação Industrial Catharinense

DESTERRO

5 Rua Trajano 5

ANTUNES ALVES & C. participam ao publico que, devido á grande alta de preços e escassez do assucar nos mercados exportadores deste genero, são forçados a alterar os preços por que o têm vendido, prometendo diminuir os logo que elles baixem naquelles mercados.

#### Preços

Assucar refinado, em barrica, 2ª kilo	900
» » » 3ª kilo	800
» » por 15 kilos, 2ª	14000
» » » 3ª	13000
» » » kilo, 2ª	1000
» » » 3ª	900
» de Pernambuco, branco, kilo	1000
» » 2ª kilo	900

**PILULAS DE BLANCARD**  
Iodureto de Ferro inalteravel

NOVA-YORK      PARIS

1853      1865

Estas pilulas, em que achão-se reunidas as propriedades do Iodo e do Ferro, convem especialmente nas doenças tão variadas que são a consequencia do germe escrofuloso (tumores, enfartes, humores frios, etc.), doenças contra as quaes os simples ferruginosos são inefficazes; na Chlorosis (pálida das meninas não menstruadas), a Leucorrhœa (fluor branco ou fluo alvo), a Amenorrhœa (Menstruação nulla ou difficil) a Tisica, a Syphilis constitucional, etc. Emfim, offerecem aos medicos um agente therapeutico dos mais energicos para estimular o organismo e modificar as constituições lymphaticas, fracas ou debilitadas.

N. B. — O Iodureto de ferro impuro ou alterado é um medicamento infel, irritante. Como prova da pureza e authenticidade das verdadeiras Pilulas de Blancard, exija-se o nosso sello de prata reactiva, o timbre da Union des Fabricants e a nossa assignatura aqui juncto.

Pharmaceutico em PARIS, rue Bonaparte, 40  
DESCONFIE-SE DAS FALSIFICAÇÕES

### Ouro e prata

Wlademiro Lesage compra toda a quantidade de ouro e prata em obras.

Dá se dinheiro a premio sob hypotheca. Para informações, nesta typographia.

### Ai ai! que dôres!

(TANGO)

A' venda na casa Livro de Ouro, á rua da Republica.

# COMPANHIA

## PROMOTORA DE INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS

Premio maior . . . . . 25:000\$000

O TERCEIRO SORTEIO TERÁ LOGAR A 30 DE SETEMBRO PROXIMO

Continúa a venda das accções

OS AGENTES NESTE ESTADO

André Wendhausen e Virgilio José Vilella

### RUA DO COMMERCIO, N. 1 A E B



E' nosso correspondente em Paris para annuncios e reclames o sr. A. Lorette, rua Caumartin, n. 61.

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 35 — DE 2 AGOSTO DE 1892

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPITULO I

Da organização municipal e distrital

(Continuação)

Art. 21. Si a verificação d... poderes não estiver concluída até o dia 1.º de Janeiro do anno seguinte...

Art. 22. Reconhecidos os poderes dos novos eleitos, a Camara os convirá a tomarem posse...

Art. 23. No dia designado, reunida a Camara, cujo mandato expira e os novos eleitos, em sessão solenne, será recebida pelo presidente da Camara...

Art. 24. Empossada a nova Camara, sob a presidencia do vereador mais velho, procederá immediatamente a eleição do seu presidente e vice-presidente.

Art. 25. Perante a Camara constituída, o presidente da que terminou o mandato apresentará um relatório dos trabalhos do quadriennio findo...

Art. 26. O governo economico ou administração de cada municipio, inteiramente livre e independente em todo quanto respectivo ao seu peculiar interesse...

Art. 27. As funções da Camara Municipal são deliberativas e executivas.

Art. 28. As funções deliberativas da Camara Municipal serão exercidas por seus respectivos membros em corporação.

Art. 29. As funções executivas da Camara Municipal serão exercidas pelo presidente da Camara.

Art. 30. Compete á Camara Municipal, sem dependencia de approvação de qualquer outro poder, deliberar:

Art. 31. Sobre o orçamento da receita e despesa municipaes, o qual será annuo, distribuido por verbas, e votado na ultima quinzena do mez de Outubro, não podendo ser feita despesa alguma sem nelle ter a competente verba.

Art. 32. Sobre a instrução primaria e profissional:— criando escolas, provendo-as com professores idoneos, para o que instituirá o concurso como principal meio de prova de capacidade intellectual...

Art. 33. Sobre a applicação da renda municipal, consiguando que seja em mysterios do interesse do municipio.

Art. 34. Sobre a desapropriação por necessidade ou utilidade do municipio e sobre a alienação de seus bens, tudo nos casos e pela forma determinada em lei.

Art. 35. Sobre a troca dos seus bens, menos os immoveis de uso commum dos municipes, que são inalienaveis e imprescriptiveis, só podendo ser subrogados.

Art. 36. Sobre empregos municipaes: augmentando ou diminuindo o seu numero, supprimindo aquelles que não forem necessarios, creando novos; nomeando os respectivos empregados, marcando-lhes as attribuições e vencimentos, demittindo-os quando entender conveniente...

Art. 37. Sobre empréstimos que pretenda contrahir para obras e melhoramentos municipaes, condições, forma e meio de pagamento dos mesmos, havendo porém as seguintes condições:

1.º Não podem ser contrahidos novos empréstimos, se o encargo dos existentes consumir a quarta parte da renda municipal.

2.º Para a amortização e pagamento dos juros dos empréstimos contrahidos serão consignadas verbas nos respectivos orçamentos.

capitão Carlos Augusto de Campos, secretario do governo, nos mezes de Setembro e Dezembro de 1890 e de Janeiro e Fevereiro de 1891. Ao do Thesouro. — Enviando, para informar, o officio n. 8, de 15 do corrente, da Assembléa Legislativa, acompanhando de um requerimento de Manoel Francisco das Oliveiras. — Mandando pagar a Antonio João Cardoso 12\$ de despesas feitas pela prefeitura de policia, conforme o documento que ora se lhe envia, Officiou-se ao prefeito. — Declarando que, nesta data, pede-se providencias ao ministerio da fazenda para serem creadas aqui agencias pelos bancos, ou que a Thesouraria de Fazenda seja autorizada a trocar as notas carimbadas. — Declarando que, por despacho de hoje, foram concedidos a Luiz Ricardo 30 hectares de terras nos fundos dos lotes de sua propriedade, no rio Urussanga. Ao dr. inspector da hygiene. — Pedindo que inspecione, amanhã, o professor publico, José Knorz, que requerer jubilação, allegando impossibilidade de continuar no magisterio. Ao commandante da policia. — Ficando sciente, pelo seu officio n. 28, de ter-se ausentado do destacamento da Laguna, a 15 do corrente, o guarda Manoel Gonçalves dos Santos, que estava com ordem de embarcar para a capital. — Recommendando que faça seguir para Joinville 3 praças, afim de conduzirem para a Capital um desertor do exercito, que ali se acha detido. Officiou-se ao prefeito, ao commandante da guarnição e ao agente de Lloyd Bazarleira. A' intendente de S. José — Pedindo um orçamento da despesa a fazer-se com os concessos necessarios na ponte sobre o rio Mubias, em Santo Amaro.

Sobre policia local

§ 3.º Organizando-a e regulando-o, para o fim especial de velar pela execução das leis e para garantir a segurança e comodidade dos habitantes do municipio, consiguando verba para esse serviço em seus orçamentos.

§ 4.º Sobre a applicação da renda municipal, consiguando que seja em mysterios do interesse do municipio.

§ 5.º Sobre a desapropriação por necessidade ou utilidade do municipio e sobre a alienação de seus bens, tudo nos casos e pela forma determinada em lei.

§ 6.º Sobre a troca dos seus bens, menos os immoveis de uso commum dos municipes, que são inalienaveis e imprescriptiveis, só podendo ser subrogados.

§ 7.º Sobre empregos municipaes: augmentando ou diminuindo o seu numero, supprimindo aquelles que não forem necessarios, creando novos; nomeando os respectivos empregados, marcando-lhes as attribuições e vencimentos, demittindo-os quando entender conveniente...

§ 8.º Sobre empréstimos que pretenda contrahir para obras e melhoramentos municipaes, condições, forma e meio de pagamento dos mesmos, havendo porém as seguintes condições:

1.º Não podem ser contrahidos novos empréstimos, se o encargo dos existentes consumir a quarta parte da renda municipal.

2.º Para a amortização e pagamento dos juros dos empréstimos contrahidos serão consignadas verbas nos respectivos orçamentos.

3.º Não podem ser contrahidos novos empréstimos, se o encargo dos existentes consumir a quarta parte da renda municipal.

4.º Para a amortização e pagamento dos juros dos empréstimos contrahidos serão consignadas verbas nos respectivos orçamentos.

5.º Não podem ser contrahidos novos empréstimos, se o encargo dos existentes consumir a quarta parte da renda municipal.

6.º Para a amortização e pagamento dos juros dos empréstimos contrahidos serão consignadas verbas nos respectivos orçamentos.

7.º Não podem ser contrahidos novos empréstimos, se o encargo dos existentes consumir a quarta parte da renda municipal.

8.º Para a amortização e pagamento dos juros dos empréstimos contrahidos serão consignadas verbas nos respectivos orçamentos.

9.º Não podem ser contrahidos novos empréstimos, se o encargo dos existentes consumir a quarta parte da renda municipal.

10.º Para a amortização e pagamento dos juros dos empréstimos contrahidos serão consignadas verbas nos respectivos orçamentos.

11.º Não podem ser contrahidos novos empréstimos, se o encargo dos existentes consumir a quarta parte da renda municipal.

12.º Para a amortização e pagamento dos juros dos empréstimos contrahidos serão consignadas verbas nos respectivos orçamentos.

13.º Não podem ser contrahidos novos empréstimos, se o encargo dos existentes consumir a quarta parte da renda municipal.

14.º Para a amortização e pagamento dos juros dos empréstimos contrahidos serão consignadas verbas nos respectivos orçamentos.

capitão Carlos Augusto de Campos, secretario do governo, nos mezes de Setembro e Dezembro de 1890 e de Janeiro e Fevereiro de 1891.

Ao do Thesouro. — Enviando, para informar, o officio n. 8, de 15 do corrente, da Assembléa Legislativa, acompanhando de um requerimento de Manoel Francisco das Oliveiras.

— Mandando pagar a Antonio João Cardoso 12\$ de despesas feitas pela prefeitura de policia, conforme o documento que ora se lhe envia, Officiou-se ao prefeito.

— Declarando que, nesta data, pede-se providencias ao ministerio da fazenda para serem creadas aqui agencias pelos bancos, ou que a Thesouraria de Fazenda seja autorizada a trocar as notas carimbadas.

— Declarando que, por despacho de hoje, foram concedidos a Luiz Ricardo 30 hectares de terras nos fundos dos lotes de sua propriedade, no rio Urussanga.

Ao dr. inspector da hygiene. — Pedindo que inspecione, amanhã, o professor publico, José Knorz, que requerer jubilação, allegando impossibilidade de continuar no magisterio.

Ao commandante da policia. — Ficando sciente, pelo seu officio n. 28, de ter-se ausentado do destacamento da Laguna, a 15 do corrente, o guarda Manoel Gonçalves dos Santos, que estava com ordem de embarcar para a capital.

— Recommendando que faça seguir para Joinville 3 praças, afim de conduzirem para a Capital um desertor do exercito, que ali se acha detido.

Officiou-se ao prefeito, ao commandante da guarnição e ao agente de Lloyd Bazarleira.

A' intendente de S. José — Pedindo um orçamento da despesa a fazer-se com os concessos necessarios na ponte sobre o rio Mubias, em Santo Amaro.

DE SECRETARIO

Ao 1.º secretario da Assembléa. — Enviando, em vista da requisição constante de seu officio n. 11, copia da Resolução 229, de 22 de Maio de 1890, que aposentou o conego Joaquim Eloy de Medeiros no lugar de director geral da Instrução Publica.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de Julho

Faustino Floriano, (4.º despacho) — Informe o thesouro, ouvindo a Collectoria.

Francisco Riffel, (2.º despacho) — Ao thesouro para mandar pôr em hasta publica o lote de que se trata.

Felippe Schedazz, (2.º despacho) — Ao thesouro para mandar pôr em hasta publica o lote de que se trata.

Guisepe Rogetti, (2.º despacho) — Ao thesouro para mandar pôr em hasta publica o lote de que se trata.

Honorio Amaro Antunes, pede comprar ao Estado o lote de terras n. 24 da lha Caypora, nucleo 13 de Maio. — Informe o thesouro, ouvindo a Collectoria.

Isidro Gaspar de Medeiros, pede que lhe seja concedido o lote de terras n. 7 da lha Mesquita, nucleo 13 de Maio. — Informe o thesouro, ouvindo a Collectoria.

Antonio Manoel de Freitas, pede que lhe seja concedido o lote de terras n. 9 da lha Fausto Junior, nucleo 13 de Maio. — Informe o thesouro, ouvindo a collectoria.

Alexandre Paixam, pede comprar ao Estado o lote de terras n. 4 da lha Riberão Bilo, no districto de Nova Trento. — Informe o thesouro.

Christovão José Cardoso, pede que lhe seja concedido o lote de terras n. 33 da lha Fausto Junior, nucleo 13 de Maio. — Informe o thesouro, ouvindo a collectoria.

Antônio Manoel de Freitas, pede que lhe seja concedido o lote de terras n. 9 da lha Fausto Junior, nucleo 13 de Maio. — Informe o thesouro, ouvindo a collectoria.

Alexandre Paixam, pede comprar ao Estado o lote de terras n. 4 da lha Riberão Bilo, no districto de Nova Trento. — Informe o thesouro.

Christovão José Cardoso, pede que lhe seja concedido o lote de terras n. 33 da lha Fausto Junior, nucleo 13 de Maio. — Informe o thesouro, ouvindo a collectoria.

Claus Stammer Johann, pede que se lhe mande passar titulo definitivo dos lotes do districto de Pommerada, com 73.951 braças quadradas. — Informe o thesouro.

Deram Giovanni, pede comprar ao Estado um retalho de terras nos fundos do lote n. 117, do lado esquerdo do rio Carvão, nucleo Urussanga. — Informe o thesouro, ouvindo a collectoria.

Padre Carlos Boegershausen (2.º despacho). — Informe o director geral interno da instrução publica.

Catharina Maria Schnaider, professora publica da Praia Comprida, districto de S. José, achando-se doente e não podendo por algum tempo estar em exercicio de seu cargo, pede que lhe sejam concedidos dois mezes de licença com todos os vencimentos, deixando como substituta sua ex-alumna Cecilia Ignez Schnaider. — Concedo a licença pedida, com ordenado, ficando como substituta a pessoa indicada.

Emma Birato, pede que se lhe mande passar titulo definitivo do lote n. 140 da estrada dos Pomeranos. — Informe o thesouro.

Ernesto Bohmann, pede que se lhe mande passar titulo definitivo do lote n. 27-a do Ribeirão das Arapongas. — Informe o thesouro.

Corpo policial

Está hoje de estado-maior, o tenente Francisco Bertho da Silveira.

Foi engajado, na forma do Regulamento, o paisano João Lourenço Brandão.

Faz amanhã estado-maior, o capitão Baltisario Bertho da Silveira.

Congresso Litterario

Tave lugar hontem, a segunda conferencia scientifico litteraria, que versou sobre o thema — A sensibilidade.

Orou o sr. Marques Leite, que desenvolveu o thema da conferencia.

Terminou ás 6 1/2 horas da tarde, tendo fallado o sr. Edgard Schutel tambem sobre o assumpto.

BRONCHITE E ROUQUIDÃO

Retá verificado que o unico remedio é o Angico com Tolú e Guaco, de Rauliveira

Caixa Economica Movimento de 13 de Agosto: Retirada 2:225\$998 Saldos dos depositos na presente data. 1,558:471\$916

Molestias da pelle Unico medicamento: o Elixir Vedelama e Guaco, de Rauliveira.

SECÇÃO LIVRE

O Dr. Stockler

Attesto que, soffrendo de nma tosse rebelde por espaço de mais de um mez, e fazendo uso do Peitoral Catharinense de Rauliveira, restabeleci-me logo.

Reconhecendo a efficacia do dito Peitoral passo e firmo este por expontanea vontade, como conselho aos que delle precisarem.

O que affirmo sob a fé do meu grão. Iraperuna, 16 de Junho de 1892. — O advogado José Christiano Stockler de Lima.

MAIS DE 50.000 PESSOAS residentes em diversos Estados do Brazil attestam a efficacia deste grande preparado. Frasco — 1\$500.

O sr. dr. Jaime Serva

Attesto que tenho em minha clinica empregado o peitoral CATHARINENSE DE RAULIVEIRA, (xiropa de angico, tolú e guaco) sempre com bom resultado, nos casos indicados por seu autor.

O referido é verdade e o attesto. S. Paulo, 28 de junho de 1892, DR. JAYME SERVA.

Mais de 50.000 pessoas, residentes em diversos Estados do Brazil, attestam a efficacia deste grande preparado. Frasco — 1\$500.

EDITAES

Capitania do Porto

Tendo de reparar-se as casas dos pharoleiros, remadores e rancho das baleeiras do pharol da ilha do Arvoredo, e bem assim as casas dos pharoleiros do pharol do cabo de Santa Martha Grande, de ordem do Sr. capitão do porto convidado aos interessados, virem a esta Secretaria no dia 20 do corrente ás 11 horas da manhã, onde lhes serão dadas informações relativas a esses serviços. E para constar mandou o mesmo Sr. publicar o presente. Secretaria da Capitania do porto do Estado de Santa Catharina, 12 de Agosto de 1892. — Durval Augusto Gomes, secretario.

Hasta publica

O cidadão José Silveira de Souza Junior, 1.º supplente do juiz de direito da comarca do Desterro, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos aquelles que o presente edital virem, que no dia 19 de agosto do corrente anno na sala das audiencias, pelas 11 horas da manhã, será vendida em hasta publica uma morada de casa, n. 186, sita a rua do Commercio, desta cidade, e esta cidade, e o m duas janellas e uma porta de frente á mesma rua, fundos com uma cerca de arame, nos terrenos de João Antonio Monteiro Braga, extrema pelo Oeste com a casa de d. Guiomar Ferreira; e pelo Leste com a casa de João Izetti, avaliada por quinhentos mil reis, para liquidação do inventario do finado Francisco Pereira Machado, devendo ter lugar a primeira praça no dia 17 de agosto, a segunda praça, no dia 18 e a ultima praça no referido dia 19, acima declarado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicad pela imprensa desta cidade. Dest rro, 28 de Julho de 1892. — Em Antonio Thomé da Silva, escrivão que o escrevi. — JOSÉ SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR.